

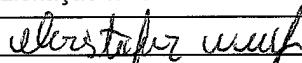
COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 24985/2021 Cód. Verificador: 4ND5Q839
Atendimento ao Público

Requerente: 4135440 - HUBERMED EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 25.100.851/0001-37 **RG:**
Endereço: RUA DOS CACADORES - 2206 SALA 8 **CEP:** 89.040-002
Cidade: Blumenau **Estado:** SC
Bairro: VELHA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
Fone Comer.: 3285-5124
E-mail: financeiro@hubermed.com.br
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 10/12/2021 10:01
Previsão: 09/01/2022
Fone / e-mail responsável:

Observação:

Licitação nº 15/2021 - Interposição de impugnação.


HUBERMED EQUIPAMENTOS E SERVICOS
EIRELI
Requerente


PATRICIA CONZATTI ARNDT
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 15-2021, PREGÃO PRESENCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC.

OBJETO: O presente edital tem por objetivo receber propostas destinadas ao registro de preço destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e de enfermagem, com fornecimento de peças e/ou componentes necessários, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

I - DOS FATOS.

A empresa HUBERMED EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com classificação jurídica 2062 – Sociedade Empresária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.100.851/0001-37 com sede na Rua Alfredo Gunther, nº 94 – fone 47 3209-1600, Município de Blumenau/SC - CEP 89030-108, neste ato representada por seu representante legal HELMUT TADEU HUBER, CPF nº 323.721.848-06, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de, nos termos do Edital em referência, que adiante especifica o faz na conformidade seguinte:

II - TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, visto dentro do prazo para protocolar o pedido, e antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.



A subscrevente tem interesse em participar da licitação que objetiva receber propostas destinadas ao registro de preço destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos e de enfermagem, com fornecimento de peças e/ou componentes necessários, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital., com previsão contida no Edital para entrega e protocolo dos envelopes, proposta de preços, e habilitação até dia 13 de dezembro de 2021, impreterivelmente até as 09:00 horas, não sendo aceito entrega e protocolo de envelopes após o período estipulado.

Ao serem verificadas as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital, em seu item 7.3.4 - Qualificação Técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou, de forma plena, serviço compatível com o objeto da presente licitação, por período mínimo de 12 (doze) meses;

Esta exigência impede que uma empresa, embora dotada de técnicos capacitados, equipamentos, funcionários, estruturas físicas e todo o necessário ao desempenho da função exigida nesta concorrência, seja de plano descartada por não poder listar fornecimentos anteriores com aqueles parâmetros.

Oras, a legislação não registra tal previsão, aliás, chega até a deturpar o verdadeiro objetivo da modalidade conhecida por "Pregão", destinada à obtenção de maior participação de interessados e de menor preço final, podendo tal fato ter sido direcionado a favorecer algum participante assim impedindo a participação de mais empresas, e diminuindo a concorrência.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, a exigência do edital, não corresponde ao estabelecido na Lei das Licitações, limitando ilegalmente a participação legítima de interessados, entre os quais o recorrente, favorecendo alguns poucos, devendo, portanto, tais itens serem retirados dos termos do EDITAL, permitindo a participação do recorrente, e se fazendo a devida JUSTIÇA.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada integralmente procedente, retirando-se dos termos do Edital da Concorrência número 15-2021 a irregularidade constatada, alterando-se as com a



permissividade da participação do recorrente ante as razões já antes explanadas.

Aguarda-se assim seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Blumenau, 26 de novembro de 2021



HUBERMED EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME
HELMUT TADEU HUBER
Sócio proprietário